

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atuação integrada dos órgãos estaduais de segurança pública do Estado de Goiás na fiscalização do uso de som automotivo, nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 14 de janeiro de 2026.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 – Suplemento, no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei estadual nº 24.036, de 14 de janeiro de 2026, que disciplina o uso de som automotivo no âmbito do Estado de Goiás, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600016002452, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atuação integrada dos órgãos estaduais de segurança pública do Estado de Goiás na fiscalização do uso de som automotivo, nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e da Lei específica, considera-se:

I – Som automotivo: sistema de sonorização, fixo ou móvel, instalado em veículo automotor, projetado para reprodução de áudio em alto volume para o ambiente externo, incluindo os equipamentos popularmente conhecidos como "paredões de som";

II – Órgão municipal competente: o órgão ou secretaria municipal designada pelo respectivo município para conceder as autorizações referidas na Lei estadual nº 24.036, de 2026;

III – Festividade oficial ou incluída no calendário cultural: evento promovido ou oficialmente reconhecido pela Prefeitura Municipal, constando em seu calendário anual de eventos;

IV – Evento de natureza privada: aquele promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado, para fins particulares, como comemorações, festas de aniversário, shows particulares e afins;

V – Autorização expressa e específica: documento emitido pelos órgãos municipais competentes, após atendimento dos requisitos dispostos na Lei estadual nº 24.036, de 2026, para utilização de som automotivo;

VI – Licença ambiental: autorização obrigatória do poder público para atividades que se utilizam de recursos naturais ou possam causar qualquer modalidade de poluição, garantindo que essas

atividades respeitem o meio ambiente, a incolumidade pública e sejam compatíveis com a sustentabilidade;

VII – Certificado de Conformidade: documentos oficiais emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBM que atestam que o evento foi vistoriado e que este cumpre com as normas de segurança previstas pelas legislações; e

VIII – Certificado de alteração de características: documento emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran que atesta a regularização de modificações e alterações de características realizadas no veículo.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E COMUNICAÇÕES

Art. 3º As autorizações de que trata o art. 4º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, para eventos que utilizem som automotivo — sejam eles festividades oficiais, eventos constantes do calendário cultural municipal ou eventos de natureza privada — deverão ser encaminhadas, preferencialmente por meio eletrônico, à Unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO e à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, com circunscrição no local do evento.

§ 1º O encaminhamento da autorização deverá ser acompanhado de comprovação da conformidade dos veículos e do evento com a legislação ambiental e de trânsito aplicável.

§ 2º As informações transmitidas constituirão banco de dados unificado, para fins de inteligência, planejamento operacional e estatística.

§ 3º Nos eventos oficiais ou incluídos no calendário cultural municipal, a autorização deverá conter, de forma expressa, a data, o horário e o local de realização; a relação dos veículos que serão utilizados, com a identificação de suas placas e de seus proprietários ou condutores; bem como os limites máximos de pressão sonora previstos na legislação aplicável, os horários permitidos e demais condições técnicas de funcionamento.

§ 4º Nos eventos de natureza privada, além das informações previstas no § 3º do art. 3º desta Portaria, o organizador deverá comprovar a contratação de bombeiro civil e de empresa de segurança devidamente registrada nos órgãos competentes.

§ 5º A contratação de que trata o § 4º também poderá ser realizada nos eventos oficiais ou incluídos no calendário cultural municipal.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado de Goiás, a Polícia Civil do Estado de Goiás e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao tomarem conhecimento de evento com uso de som automotivo sem autorização municipal, deverão:

I – comunicar imediatamente o fato ao órgão municipal competente da localidade; e

II – adotar medidas necessárias exclusivamente para assegurar a ordem pública, a segurança de pessoas e a prevenção de ilícitos penais.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA

Art. 5º A atuação dos órgãos estaduais de segurança pública observará, obrigatoriamente:

- I – a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- II – a competência municipal para autorizar eventos e exercer o poder de polícia administrativa;
- III – os limites e critérios de emissão sonora definidos pela legislação ambiental; e
- IV – os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, cooperação institucional e eficiência administrativa.

Art. 6º Os órgãos estaduais de segurança pública manterão cadastro estadual unificado de infrações por excesso de som automotivo.

§ 1º O cadastro será alimentado pelos registros do Registro de Atendimento Integrado – RAI e pelos autos de infração lavrados.

§ 2º Fica o cadastro disponibilizado aos órgãos de trânsito e fiscalização municipais, para consulta, com o objetivo de verificar reincidência.

## Seção I

### Polícia Militar

Art. 7º À Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO compete:

I – verificar, previamente, o atendimento das regras estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, em especial:

- a) a conformidade do evento com a legislação ambiental e de trânsito aplicável; e
- b) a adequação dos veículos e da infraestrutura às exigências do Departamento de Trânsito – Detran e do Corpo de Bombeiros Militar – CBM.

II – analisar previamente os dados dos eventos autorizados nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 2026, recebidos por meio formal, e emitir parecer técnico sobre as condições de segurança, podendo sugerir medidas condicionantes à sua realização;

III – verificar se o município cumpriu a obrigação legal de disponibilizar equipe competente para aferir o cumprimento dos limites de emissão sonora estabelecidos no respectivo código de posturas;

IV – planejar e executar o policiamento ostensivo no entorno dos eventos devidamente autorizados, nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 2026, visando à manutenção da ordem pública;

V – apoiar e garantir a segurança dos agentes municipais durante ações de fiscalização, apreensão ou interdição;

VI – ao receber a autorização municipal, conferir o atendimento ao prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, estabelecido no art. 4º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, entre a comunicação e a data prevista para a realização do evento;

VII – adotar medidas de polícia ostensiva quando presentes riscos imediatos à ordem pública, independentemente de autorização municipal, comunicando o fato ao município; e

VIII – interditar o evento com uso de som automotivo ou determinar sua imediata interrupção quando constatada grave situação de risco à segurança das pessoas.

## Seção II

## Polícia Civil

Art. 8º À Polícia Civil do Estado de Goiás – PCGO compete:

I – instaurar inquérito policial ou termo circunstanciado para apuração de crimes decorrentes ou relacionados ao evento que descumprir o disposto na Lei estadual nº 24.036, de 2026;

II – requisitar, por ofício, ao órgão municipal competente, cópia integral do processo administrativo de autorização dos eventos dispostos na Lei estadual nº 24.036, de 2026, quando necessário à investigação;

III – interditar o evento com uso de som automotivo ou determinar sua imediata interrupção quando constatada grave situação de risco à segurança das pessoas; e

IV – atuar, em conjunto com a PMGO, na identificação e responsabilização de organizadores e participantes por atos e ações que possam estar em desconformidade com os dispostos na Lei estadual nº 24.036, de 2026.

## Seção III

## Corpo de Bombeiros Militar

Art. 9º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO compete:

I – analisar previamente os dados dos eventos autorizados nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 2026, recebidos por meio formal, e emitir parecer técnico sobre os riscos de incêndio, pânico e acidentes que possam acontecer em decorrência da utilização do som automotivo, podendo sugerir medidas condicionantes à sua realização;

II – fiscalizar, *in loco*, o cumprimento das normas de segurança, inclusive a presença e a atuação do bombeiro civil nos eventos devidamente autorizados, nos termos da Lei estadual nº 24.036, de 2026;

III – emitir notificação e autuação por descumprimento das normas de segurança sob sua competência, nos eventos dispostos na Lei estadual nº 24.036, de 2026; e

IV – interditar o evento com uso de som automotivo ou determinar sua imediata interrupção quando constatada grave situação de risco à segurança das pessoas.

Art. 10. A atuação integrada dos órgãos da SSP poderá ocorrer por meio de operações conjuntas, especialmente em eventos de maior porte ou risco.

## Seção IV

## Normas Gerais de Fiscalização Integrada

Art. 11. A medição dos níveis de pressão sonora será realizada exclusivamente pelos órgãos ambientais competentes, estaduais ou municipais, ou por entidades técnicas credenciadas, observados os parâmetros da legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos de segurança pública não substituirá nem interferirá na competência técnica dos órgãos ambientais para aferição de decibéis.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. A Polícia Militar do Estado de Goiás, a Polícia Civil do Estado de Goiás e o Corpo de Bombeiros Militar de Goiás fornecerão, sob demanda, aos órgãos municipais competentes, relatórios e provas técnicas (como laudos de medição sonora e fotos) necessários à instauração de processos administrativos municipais para aplicação das multas e penalidades previstas no art. 7º da Lei estadual nº 24.036, de 2026.

Art. 13. Os equipamentos apreendidos pelos órgãos estaduais de segurança pública, nos termos do art. 7º, III, da Lei estadual nº 24.036, de 2026, poderão, por convênio ou acordo de cooperação, ser depositados em locais designados pela Prefeitura Municipal, respeitada a custódia e a responsabilidade pela guarda.

## CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 14. A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades:

- I – o Departamento Estadual de Trânsito – Detran;
- II – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- III – os órgãos ambientais municipais; e
- IV – as entidades técnicas credenciadas.

§ 1º A celebração dos atos de cooperação de que trata este artigo observará as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A SSP incentivará a celebração de Termos de Cooperação Técnica com os municípios goianos para implementação de políticas públicas integradas de fiscalização, treinamento de agentes e compartilhamento de informações.

Art. 15. A atuação dos órgãos estaduais ocorrerá em cooperação com os Municípios, respeitadas:

- I – as autorizações municipais regularmente expedidas, respeitados os limites da Lei estadual nº 24.036, de 2026;
- II – os códigos de posturas e demais normas locais; e
- III – os parâmetros mínimos estabelecidos na Lei estadual nº 24.036, de 2026.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As penalidades previstas no art. 7º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, serão aplicadas exclusivamente pelo órgão municipal competente, cabendo aos órgãos estaduais de segurança

pública prestar apoio técnico e operacional sempre que solicitado, nos limites de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Quando, no desempenho de suas atividades, os órgãos da SSP constatarem condutas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, deverão comunicar imediatamente o fato ao órgão municipal competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. Nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 24.036, de 2026, a regulamentação dos casos omissos relativos à autorização e ao controle administrativo do uso de som automotivo compete exclusivamente ao município onde ocorrer o evento, devendo os órgãos estaduais de segurança pública observar e respeitar tais regulamentações locais, desde que estas não extrapolem as competências estaduais e federais.

Parágrafo único. As normas complementares municipais referentes ao uso de som automotivo deverão ser consideradas pelos órgãos de segurança estaduais de segurança pública para fins de planejamento, apoio operacional e execução de ações integradas.

Art. 18. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, ouvidos, quando necessário, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás e o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 19. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás e à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2026, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 85373800 e o código CRC C423D269.



Referência: Processo nº 202600016002452



SEI 85373800